

PUBLICADO NO ORÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 24
17/01/94



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
2.984	023	10/12/93

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro


Lei Municipal Nº 2.984

EMENTA: DÁ REDAÇÃO AO INCISO IV E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.956, DE 05 DE OUTUBRO DE 1993.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º -
- " IV -
- a) do total do imposto devido, nos dois primeiros anos de funcionamento e de 50% (cinquenta por cento), nos três anos subsequentes, com pagamento integral do imposto, a partir do sexto ano de funcionamento da empresa.
- b)
- Artigo 2º - Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao Artigo 11 da Lei Municipal nº 2.956, de 05 de outubro de 1993.
- "PARÁGRAFO ÚNICO = O disposto no Inciso IV deste Artigo somente beneficia a empresa comprovadamente estabelecida há 01 (um) ano, pelo menos, em outro município na forma que dispuser a regulamentação desta Lei".
- Artigo 3º -

Volta Redonda, 07 de dezembro de 1993.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE

